



LEI Nº 1.518 DE 2 DE AGOSTO DE 2011.

Estabelece valores para as áreas rurais do município de Coronel Barros, com fins de cobrança do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos - ITIV e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Estabelece a seguinte tabela de valores para as áreas rurais do município de Coronel Barros/RS, para fins de cobrança do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos – ITIV:

Descrição da área rural	Valor da área
Terras dobradas planas para agricultura	R\$ 8.750,00
Terras dobradas altas para agricultura	R\$ 6.250,00
Terras rochosas ou para pecuária	R\$ 4.375,00
Terras alagáveis/inaproveitáveis com mata para preservação ou outra utilização	R\$ 1.700,00

Art. 2º Os valores estabelecidos na tabela do artigo 1º, terão um reajuste real de 25% (vinte e cinco por cento) surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.


Art.3º Além do estabelecido no artigo anterior incidirá a inflação anual apurada pelo IPCA.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Coronel Barros, 2 de agosto de 2011.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Norberto Arno Müller
Sec. Mun. Adm. Planej. Finanças



NOTA DE PUBLICAÇÃO

AVISO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de São José do Barro pelo período de 30 (trinta dias).

02 de Agosto de 2011

2011/08/02 10:00



Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a signature or official stamp.